

PROJETO DE LEI N.º 088 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Origem: **Poder Executivo**

Altera Lei Complementar 005, de 13 de maio de 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do Art. 93 da Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93 - O servidor terá direito anualmente ao gozo de férias, sem prejuízo da remuneração, cujo número de dias segue o estabelecido no artigo seguinte.

...

Art. 2º - Fica alterado o Inciso I do Art. 94 da Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Trinta dias corridos e ininterruptos ou em dois períodos de quinze dias, intercalados, quando não houver faltado ao serviço mais de cinco vezes;

...

Art. 3º - Fica alterado o Art. 98 da Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 98 – A concessão do gozo das férias, poderá ser em um só período de trinta dias ou em dois períodos de 15 dias, desde que os dois sejam gozados nos dez meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.

§ 1º - O servidor que terá direito a férias proporcionais, em prazo inferior a trinta dias, pelas faltas apontadas nos Incisos II, III e IV do Art. 94 terá que, obrigatoriamente, gozar as férias em um único período, não se aplicando a regra disposta no Caput deste artigo que autoriza o fracionamento em dois períodos de quinze dias.

§ 2º - As férias somente poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado.

...

Art. 4º - Fica alterado o Art. 101 da Lei Complementar 005 de 13 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 101 - O servidor perceberá durante as férias a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço), calculados de forma integral quando do requerimento, mas pagos de forma proporcional aos que optarem pelo gozo em dois períodos.

...

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO
Secretária Municipal da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA 088/2010
PROJETO DE LEI 088/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a alteração do prazo

A concessão do gozo de férias em períodos intercalados de quinze dias é, sem dúvida alguma, a forma mais conveniente para se administrar a questão do afastamento do servidor. Esta regra traz, tanto ao próprio servidor quanto ao ente público, uma melhor forma de organizar o trabalho e o andamento da máquina administrativa.

A Lei Complementar 005/03 que trata do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal, apenas autoriza a concessão de gozo de férias apenas em um período de trinta dias, de forma ininterrupta. Assim, o Projeto de Lei ora apresentado altera a redação original da Lei, autorizando que se possa conceder ao servidor que tem direito a trinta dias de férias anuais, a possibilidade de seu gozo em dois períodos fracionados de quinze dias.

Diante ao exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado e aprovado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal